



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

LIDO
Em 24/06/10
Assessoria de Plenário

IND 9071 /2010

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA - PR)

Ab Setor de Protocolo Legislativo e em seguida a:

<input type="checkbox"/> CCJ	<input type="checkbox"/> CEOP	<input type="checkbox"/> CAS	<input type="checkbox"/> CDC
<input type="checkbox"/> CSEG	<input type="checkbox"/> CAF	<input checked="" type="checkbox"/> CES	<input type="checkbox"/> CDDHCEDP
<input type="checkbox"/> CDESOTMAT			

Em 30/06/10
p/p Leonardo S. Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a criação das Unidades de Gastroenterologia e Neurologia no Hospital Regional de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a criação das Unidades de Gastroenterologia e Neurologia no Hospital Regional de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as áreas de **Neurologia e Gastroenterologia do Hospital Regional de Taguatinga – HRT** encontram-se subordinadas à Clínica Médica, o que não condiz com a eficiência no andamento da gestão hospitalar visto que essas especialidades, além de guardarem importância fundamental no tratamento da saúde dos cidadãos, já contam com um número significativo de médicos – apenas na Neurologia já são oito profissionais – o que dificulta sua coordenação e avaliação da forma como está.

Nesse sentido, reporta-se necessário que sejam criadas duas Unidades específicas – a Unidade de Gastroenterologia e a Unidade de Neurologia – com a autonomia e independência necessárias para um atendimento mais eficiente ao cidadão que necessita da saúde pública no referido hospital. Ressalta-se que no referido hospital, as unidades de Nefrologia e Cirurgia Vascular já foram individualizadas e ganharam sua unidade específica.

A isso soma-se que a saúde é entendida pela Organização Mundial de Saúde - OMS em suas dimensões física, mental e social, as quais se complementam e formalizam um conceito integral de saúde. Além disso, o direito à saúde é considerado um **direito humano fundamental e necessário para o gozo de outros direitos humanos** (Pacto San Salvador, Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Relatoria do Direito à Saúde)

Como o direito à saúde se encontra reconhecido em instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos ratificados pelos países e presente nas Constituições, entre elas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 230Jun2010 17:01
13/7/10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

a Constituição da República, ele implica em obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e responsabilidades específicas para os estados.

O direito à saúde se encontra estreitamente ligado ao direito à vida, entendido como o direito a preservar a vida no sentido biológico e em um sentido mais amplo, o direito à vida digna, que inclui: (i) a autonomia ou possibilidade de construir um “projeto de vida” (viver como se quer); (ii) certas condições materiais concretas de existência (viver bem); (iii) a intangibilidade dos bens não patrimoniais, integridade física e a integridade moral (viver sem humilhações).

Assim sendo, deve o Senhor Secretário de Saúde do DF envidar esforços para que esse pleito seja atendido, de forma a viabilizar a criação das duas unidades referidas – de Gastroenterologia e de Neurologia – para garantir o acesso a um direito universal para os moradores de **Taguatinga**, qual seja a assistência à saúde em todos os níveis.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO ROBERTO LUCENA - PR

Autor